



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 263, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza a empresa GE Farol S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Farol, localizada no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005623/2010-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa GE Farol S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.723.335/0001-17, com sede na Fazenda Boa Vista 1C, Estrada RN 120, Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Farol, constituída de onze Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 19.800 kW de capacidade instalada e 10.100 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º6'27,2" S e 36º1'12,81" W, no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Farol, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de junho de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de agosto de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 7 de novembro de 2011;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 2 de janeiro de 2012;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2012;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de junho de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 9 de dezembro de 2012;

- h) início da Operação em Teste da 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Unidades Geradoras: até 10 de dezembro de 2012;
- i) início da Operação em Teste da 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Unidades Geradoras: até 11 de dezembro de 2012;
- j) início da Operação em Teste da 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> Unidades Geradoras: até 12 de dezembro de 2012;
- k) início da Operação em Teste da 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> Unidades Geradoras: até 13 de dezembro de 2012;
- l) início da Operação em Teste da 11<sup>a</sup> Unidade Geradora: até 14 de dezembro de 2012; e
- m) início da Operação Comercial da 1<sup>a</sup> à 11<sup>a</sup> Unidade Geradora: até 1<sup>o</sup> de janeiro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.534.294,50 (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Farol;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4<sup>o</sup> Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1<sup>o</sup> da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Farol, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5<sup>o</sup> A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6<sup>o</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.4.2011.**